## ANEXO I

## Declaração de Aceitação do Caderno de Encargos

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57 do Código dos Contratos Públicos, na redação que lhe foi dada pelo DL nº278/2009, de 2 de Outubro, alterado ainda pelo DL nº149-2012, de 12 de julho]

1 –	, titular do cartão de ci	dadão número	, e Sara
Raquel Novo Marujo, portad	dora do cartão de cida	dão número	, ambos
residentes em	, respetivamente	na qualidade de	Presidente e
Tesoureira da Direção da V	'iv'Arte – Laboratório N	acional de Recri	ação Histórica,
Associação Privada, detentor	a do número de identifica	ıção fiscal 503170	)143, com sede
na Rua Principal, N.º 54, 377	0-062 Perrães - Oliveira	do Bairro, tendo t	omado inteiro e
perfeito conhecimento do ca	derno de encargos rela	ativo à execução	do contrato a
celebrar na sequência do p	procedimento de consul	ta prévia para a	ι Aquisição de
Serviços de Animação e Rec	criação Histórica para o	Evento - Salgad	lela, a Batalha,
declara, sob compromisso de	e honra, que a sua repre	esentada se obrig	a a executar o
referido contrato em confor	midade com o conteúd	lo mencionado r	no caderno de
encargos, relativamente ao	qual declara aceitar,	sem reservas, t	odas as suas
cláusulas.			

- 2 Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo:
  - a) Proposta de Preço
- 3 Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
- 4 Mais se declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no nº1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.
- 5 O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos

públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de

procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do

disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos

comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e

i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos

documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja

imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a

proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo

456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da

sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como

concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer

procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da

participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Oliveira do Bairro, 12 de Junho de 2018

O Presidente

A Tesoureira